



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 3543 ANO: 2008**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ SIM → ☒ Diminuição de receita - ☒ União ☒ estados ☒ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ SIM → ☒ Implica diminuição de receita. Quais? PL nº 5.236, de 2016
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O PL nº 3.543, de 2008, propõe que o contribuinte pessoa física possa deduzir do Imposto de Renda devido, as doações, de qualquer natureza, que efetuar em favor de instituições religiosas. O apenso PL nº 5.236, de 2016, visa permitir ao contribuinte pessoa física deduzir do Imposto de Renda devido as contribuições por meio de dízimos, doações ou ofertas para entidades religiosas ou de assistência social sem fins lucrativos, limitadas a 15% (quinze por cento) da renda bruta. **Inadequados**

Brasília, 26 de maio de 2017.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira